



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 21 de dezembro de 2011

Número 32.218 ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA a redação do artigo 20, da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça será substituído, na hipótese de impedimento, ausência, licença ou férias, pelo Vice-Presidente e, na falta, pelo Desembargador que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§1.º Em idênticas situações, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça serão substituídos pelo Desembargador que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§2.º Ao Desembargador convocado em substituição será admitida a recusa.

§3.º Ocorrendo vacância do cargo, observar-se-á o disposto no artigo 69, desta Lei."

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA a redação do §2.º do artigo 338-A da Lei Complementar n. 011/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O §2.º do artigo 338-A da Lei Complementar n. 011/93, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 338-A

§ 2º Fica criado o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, a ser provido por membro ativo, cuja forma de provimento e atribuições serão disciplinados por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.690, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo a proceder à privatização da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, integral ou parcial, de sua participação no capital societário, inclusive do controle acionário, da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, criada pela Lei n.º 2.325, de 08 de maio de 1995, mediante a realização de licitação pública.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo da concessão dos serviços de distribuição e comercialização de gás natural no Estado do Amazonas, de que é titular a CIGÁS por força do artigo 6.º da Lei n.º 2.323, de 08 de maio de 1995, passa a ser o dia 1.º de fevereiro de 2010, data em que a empresa passou à fase operacional.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, adotando as providências necessárias para a avaliação econômico-financeira da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS e modelagem do processo de alienação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Estadual de Desestatização, regulamentar as atribuições desta, que será diretamente subordinada ao Governador do Estado, cumprindo-lhe acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades inerentes à consecução da desestatização autorizada por esta Lei.

Art. 4.º O resultado financeiro obtido com a alienação de que trata esta Lei será integralmente aplicado na construção e novas instalações da Cidade Universitária.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.691, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

CRIA cargos efetivos destinados à Capital e ao Interior do Estado, extingue cargos efetivos da Capital e cria cargos comissionados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam criados 29 (vinte e nove) cargos de Analista Judiciário I, 196 (cento e noventa e seis) cargos de Assistente Judiciário e 98 (noventa e oito) cargos de Auxiliar Judiciário II, conforme quadro Anexo I desta Lei.

§ 1.º Os 102 (cento e dois) cargos de Assistente Judiciário e os 98 (noventa e oito) cargos de Auxiliar Judiciário II destinados às Comarcas do Interior ficam distribuídos conforme quadros Anexos I e III desta Lei, em observância à disposição geográfica prevista no artigo 26 do ADCT da Constituição do Estado do Amazonas.

§ 2.º O concurso público para o preenchimento dos cargos destinados às Comarcas do Interior do Estado será realizado, obrigatoriamente, nas sedes dos respectivos municípios ou no respectivo centro sub-regional.

§ 3.º A remoção, a pedido ou de ofício, de servidores aprovados em concurso público para os cargos destinados, por esta lei, ao Interior do Estado do Amazonas ficará restrita às Comarcas que compõem a respectiva sub-região.

§ 4.º A remoção por permuta entre um servidor do Interior e um da Capital somente será possível se o servidor do Interior já tiver sido aprovado no estágio probatório e se o servidor da Capital comprometer-se em permanecer em atividade no Interior do Estado, residindo na respectiva Comarca, por, no mínimo, cinco anos. Em caso de descumprimento do período mínimo, a remoção será imediatamente revogada.

§ 5.º Fica vedada a nomeação dos servidores ocupantes dos cargos destinados às Comarcas do Interior do Estado a cargos comissionados ou funções de confiança na Capital.

§ 6.º Os cargos destinados à Comarca de Manaus, resguardados os interesses da Administração, são de livre remoção dentro do Estado, observando-se, quando for o caso, o que dispõe o § 4.º deste artigo.

§ 7.º A remoção, em qualquer caso, dependerá da conveniência da Administração.

Art. 2.º Ficam extintos 25 (vinte e cinco) cargos de Analista Judiciário I, 1 (um) cargo de Assistente Judiciário, 17 (dezesete) cargos de Auxiliar Judiciário I e 33 (trinta e três) cargos de Auxiliar Judiciário II, conforme quadro Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam criados 69 (sessenta e nove) cargos comissionados de Direção e Assessoramento Intermediário (PJ-DAI).

Art. 4.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

Cargos e Funções	Cargos a Criar
ANALISTA JUDICIÁRIO I	29
Arquivologia	1
Psicologia	10
Serviço Social	7
Designer Gráfico ou Desenhista Industrial	1
Economia	1
Enfermagem	1
Engenharia Elétrica	2
Engenharia Mecânica	2
Engenharia Ambiental e Sanitária	1
Pedagogia	1
Medicina - Cardiologista	1
Medicina - Ginecologista	1
TOTAL NÍVEL SUPERIOR	29
ASSISTENTE JUDICIÁRIO	196
Assistente Técnico Judiciário - Capital	60
Assistente Técnico Judiciário - Interior	86
Suporte ao Usuário de Informática - Interior	16
Suporte ao Usuário de Informática - Capital	21
Auxiliar de Consultório Dentário	2
Programador	6
Web Designer	2
Técnico em Telecomunicações	2
Editor Gráfico	1

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO.

TOTAL NÍVEL MÉDIO	196
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	98
Apoio Administrativo - Agente Judiciário Interior	98
TOTAL NÍVEL BÁSICO	98
TOTAL GERAL	323

ANEXO II

Cargos e Funções	Cargos a Extinguir
ANALISTA JUDICIÁRIO I	25
Administrador	4
Analista de Sistema	2
Ciências Contábeis	7
Bibliotecário	1
Comunicação Social	4
Engenharia Civil	4
Serviços da área médica	3
TOTAL NÍVEL SUPERIOR	26
ASSISTENTE JUDICIÁRIO	1
Agente de Proteção	1
TOTAL NÍVEL MÉDIO	1
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	17
Serviços Administrativos (Auxiliar de Serviços Gerais)	13
Serviços de Segurança (Inspetor de Segurança)	1
Serviços Gerais (Auxiliar Judiciário)	3
AUXILIAR JUDICIÁRIO II	33
Apoio Administrativo - Agente Judiciário	10
Apoio Administrativo - Digitador	3
Apoio Administrativo - Recepcionista	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Auxiliar de Manutenção	6
Auxiliar de Proteção	3
Depositário Público (serventuário)	1
Motorista	8
TOTAL NÍVEL BÁSICO	60
TOTAL GERAL	76

ANEXO III

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
1 Tabatinga	Centro Sub-Regional da 1ª Sub-Região	5258	2		2
	1ª Vara		1		
	2ª Vara		1		
	JECC		2		
2 Benjamin Constant	Vara única	601	1	1	1
3 Atalaia do Norte	Vara única	812	1	1	1
4 São Paulo de Olivença	Vara única	787	1	1	1
5 Santo Antônio do Içá	Vara única	730	1	1	1
6 Tonantins	Termo Judicial				
7 Amaturá	Termo Judicial de C. de S. Paulo de Olivença				
	TOTAL	8188	2	7	10

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
8 Tefé	Centro Sub-Regional da 2ª Sub-Região	4569	2		2
	1ª Vara		1		
	2ª Vara		1		
	JECC		2		
9 Alvarães	Vara única	774	1	1	1
10 Fonte Boa	Vara única	425	1	1	1
11 Jutai	Vara única	551	1	1	1
12 Japurá	Vara única	266	1	1	1
13 Junuí	Vara única	438	1	1	1
14 Maratá	Vara única	471	1	1	1
15 Uarini	Vara única	890	1	1	1
	TOTAL	8385	2	10	13

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
16 Lábrea	Centro Sub-Regional da 3ª Sub-Região	2341	1		2
	Vara única		1		
17 Boca do Acre	Vara única	2095	1	1	1
18 Canarana	Vara única	546	1	1	1
19 Pauini	Vara única	516	1	1	1
20 Tapauá	Vara única	442	1	1	1
	TOTAL	5940	1	5	6

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
21 Eirunepé	Centro Sub-Regional da 4ª Sub-Região	2012	1		0
	Vara única		3		
22 Caruarí	Vara única	4990	3	0	0
23 Guajará	Vara única	452	2	0	0
24 Ipixuna	Vara única	862	2	0	0
25 Envira	Vara única	975	2	0	0
26 Itamarati	Vara única	469	2	0	0
	TOTAL	9760	1	14	0

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
27 Humaitá	Centro Sub-Regional da 5ª Sub-Região	2066	2		2
	1ª Vara		1		
	2ª Vara		1		
28 Manicoré	JECC	822	1		1
	1ª Vara		1		
29 Novo Aripuanã	Vara única	1386	1	1	1
30 Apuí	Vara única	1438	1	1	1
31 Borba	Vara única	589	1	1	1
	TOTAL	6321	2	8	11

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
32 Barcelos	Centro Sub-Regional da 6ª Sub-Região	340	1		1
	Vara única		1		
	JECC		1		
33 Santa Isabel do Rio Negro	Vara única	407	1	1	1
34 São Gabriel de Cachoeira	Vara única	707	1	1	1
	TOTAL	1484	1	3	3

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
35 Manacapuru	Centro Sub-Regional da 7ª Sub-Região	9482	3		2
	1ª Vara		1		
	2ª Vara		1		
	JECC		2		
36 Ananás	Vara única	108	1	1	1
37 Anori	Vara única	318	1	1	1
38 Auzases	Vara única	962	1	1	1
39 Bonitá	Vara única	357	1	1	1
40 Caspary	Vara única	303	1	1	1
41 Castelo	Vara única	652	1	1	1
42 Cariri da Várzea	Vara única	393	1	1	1
43 Coari	1ª Vara	4037	1		2
	2ª Vara		1		
44 Codajás	JECC	1233	3		2
	Vara única		1		
45 Iranduba	1ª Vara	1716	1		1
	2ª Vara		1		
46 Manaquiri	Vara única	411	1	1	1
47 Novo Airão	Vara única	938	1	1	1
48 Rio Preto da Eva	Vara única	1281	1	1	1
	TOTAL	22181	3	19	25

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
49 Itacoatiara	Centro Sub-Regional da 8ª Sub-Região	10132	2		2
	1ª Vara		1		
	2ª Vara		1		
	3ª Vara		1		
50 Itapiranga	JECC	564	1		2
	Vara única		1		
51 Maués	1ª Vara	2553	1		2
	2ª Vara		1		
52 Nova Olinda do Norte	Vara única	774	1	1	1
53 Presidente Figueiredo	Vara única	2950	1	1	1
54 Sávies	Vara única	434	1	1	1
55 Uruçatuba	Vara única	411	1	1	1
	TOTAL	17818	2	11	17

Comarcas	Varas	Qtde de Processos	Assistente Judiciário		Auxiliar Judiciário II
			Suporte Técnico ao Usuário	Ass. Técnico Judiciário	
56 Parintins	Centro Sub-Regional da 9ª Sub-Região	7529	2		2
	1ª Vara		1		
	2ª Vara		1		
	3ª Vara		1		
57 Barreirinha	JECC	481	1		2
	Vara única		1		
58 Boa Vista do Ramos	Vara única	558	1	1	1
59 Nhamundá	Vara única	509	1	1	1
60 São Sebastião do Uatumã	Vara única	520	1	1	1
61 Uruçará	Vara única	602	1	1	1
	TOTAL	10199	2	9	13
	TOTAL GERAL	90246	16	86	98

LEI N.º 3.692, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA, na forma que especifica, o Anexo II da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, que "DISPÕE sobre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O Anexo II da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, que "DISPÕE sobre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências", passa a vigorar com a inclusão de 1 (um) cargo de Diretor de Unidade Tipo 1 DS-1 e 2 (dois) cargos de Assessor I, AD1.

Art. 2.º A Casa Civil promoverá, com o auxílio da Secretaria de Estado de Saúde a republicação da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações a serem consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZMIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO